



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
Rua das Flores, s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000  
CNPJ Nº 01.068.014/0001-00  
Adm. 2001/2004

LEI Nº 012 /2002

**“Cria o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR e da outras Providências.”**

A PREFEITURA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no município.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- O Município de São Domingos promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Art. 3º- COMTUR tem por objetivo formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística do Município de São Domingos-Go.

Art. 4º- A política municipal de turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5 - O Poder Executivo Municipal, através do COMTUR, buscará coordenar as ações municipais com as ações da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo Compôr-se-á de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do município, nomeado através de Decreto do senhor Prefeito Municipal, estando presentes, dentre outros, o Coordenador do Turismo local representante da Prefeitura Municipal, seguidos com as seguintes representações: 01 vereador representando a Câmara Municipal de Vereadores; 01 Secretario de Turismo Municipal, 01 representante dos

municipal,

01 representante da educação estadual, 01 representante das Ongs de condutores de visitantes Municipal, 01 representante do Parque Estadual da Terra Ronca, 01 representante do SEBRAE, 01 representante da vigilância Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SECTURMA, encaminhará aos segmentos organizados, solicitação, por escrito, das indicações referidas no caput do artigo.

§ 2º - Os segmentos que não estiverem organizados, terão seus representantes escolhidos em reuniões do setor convocada pela SECTURMA, no primeiro mandato do Conselho. Do segundo mandato em diante, só participarão do Conselho representantes de segmentos legalmente organizados.

§ 3º - As atividades dos conselheiros são consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.

Art. 8º - O Poder executivo regulamentará o funcionário do Conselho.

Art. 9º - Fica criado o fundo Municipal de turismo de acordo com o que estabelece a Lei 4320/64, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.  
Parágrafo Único - O fundo Municipal de turismo será regulamentado pelo poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Fundo Municipal para o Turismo será constituído de:

- a) Dotação orçamentária do município e de recursos provenientes das doações, promoções de eventos, projetos junto às entidades que ajuda no desenvolvimento do turismo no município.
- b) Transferência de recursos para o município para viabilizar a execução da política de atendimento ao turismo municipal, através de convênios com entidades Estaduais, Nacionais e Internacionais.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - As indicações de membros para novo mandato acontecerão no início do mês de novembro, do segundo ano do mandato dos conselheiros, e os novos conselheiros serão empossados na última semana do mesmo mês.

§ 1º - Os membros do primeiro Conselho tomarão posse até duas semanas após esta Lei entrar em vigor, encerrando seu mandato em 30 de outubro de 2004.

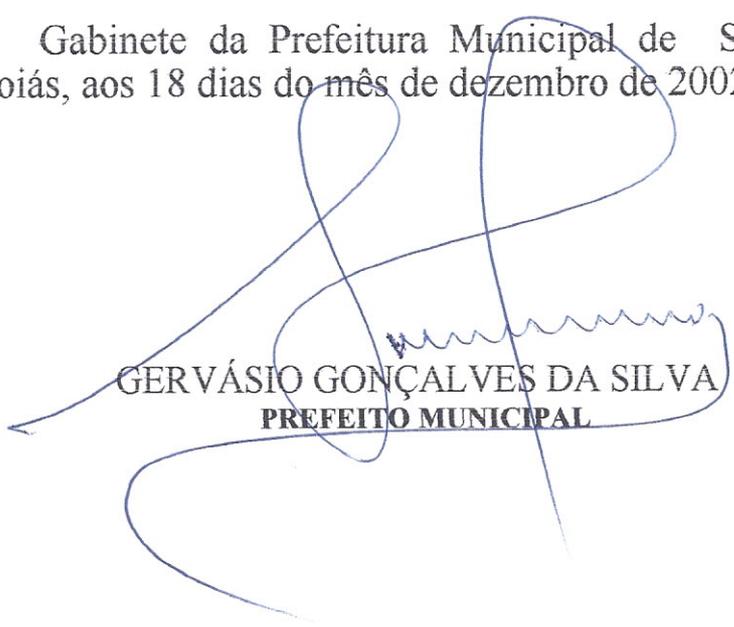
§ 2º - Em caso de vacância de representação, será solicitada, pela diretoria, a indicação ao segmento respectivo, de representante para o complemento do mandato.

Art. 12º - O fundo será administrado pelo Presidente do Conselho Juntamente com o Poder Executivo Municipal, este fazendo o controle de escrituras de acordo com as deliberações do Conselho.

Art. 13º - O presidente, e o Vice-presidente do Conselho e demais membros serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos 50% (cinquenta por cento) mais um dos componentes do Conselho.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei 193/99

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Domingos,  
Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 2002



**GERVÁSIO GONÇALVES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**